



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /13

Processo Administrativo n.º 13/10/9599

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, representada pelo Ilmo. Sr. Michel Abrão Ferreira, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Mario Orlando Galves de Carvalho, e da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, representada pela Ilma. Sra. Janete Aparecida Giorgetti Valente, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CEASA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, Ilmo. Sr. Mário Dino Gadioli, portador do RG n.º 4.315792 e do CPF/MF n.º 121.711.158-15, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 16.215/08, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes para a gestão e operacionalização dos Programas “Banco Municipal de Alimentos de Campinas” e “Prato Cheio”, nos termos do Plano de Trabalho.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Município:

2.1.1. Transferir os recursos previstos no item 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.2. Proceder a avaliação das atividades descritas no plano de trabalho;

2.1.3. Manter, na medida que lhe couber, os recursos humanos necessários à execução dos Programas Banco Municipal de Alimentos de Campinas e Prato Cheio.

2.2. Compete à CEASA:

2.2.1. Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Cooperação;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta Cooperação, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3. Oferecer campo de estágio em estrita consonância com a legislação pertinente, arcando com as despesas de seguro e mantendo monitores de estágio para cada uma das áreas;

2.2.4. Manter as suas expensas, à título de contrapartida, as despesas de condomínio, segurança, limpeza, espaço para a execução das ações do Programa, assessoria jurídica, assessoria contábil e pessoal, nos moldes da estimativa de contrapartida constante do Plano de Trabalho;

2.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo Município, no cumprimento do objetivo primordial inserido no item 2 desta Cooperação, em especial com parte das despesas operacionais com pessoal, material de consumo e serviços, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2.6. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade aplicáveis aos órgãos da administração indireta do Município;

2.2.7. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

2.2.8. Prestar ao Município, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Município, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido nesta Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo.

TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo Município à CEASA recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, no montante de R\$ 699.911,88 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos) em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 58.325,99 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos) cada uma, a serem aplicadas exclusivamente no objeto da Cooperação.

3.2. A primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Cooperação, e as demais até o quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada na forma e prazos previstos em Resolução da SMCAIS que disciplinar o tema, através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2. A ausência da prestação de contas nos prazos e formas determinados em Resolução poderá determinar a suspensão do pagamento das parcelas subsequentes, que somente serão retomados após a regularização das mesmas;

4.3. A CEASA deverá regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma no Sistema Informatizado, sob pena de suspensão dos repasses;

4.4. Deverá ser apresentada, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a CEASA suportou às suas expensas no mesmo período;

4.5 A CEASA deverá apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

4.6. Devolver ao Município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.7 Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;

4.8 Ao final da Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado.

QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

5.1. A presente Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Cooperação, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

SÉTIMA- DA DENÚNCIA

7.1. A presente Cooperação poderá ser denunciada por qualquer uma das partes desde que comunicada a outra por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta dias) de antecedência, e a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou especialmente em caso de não apresentação de documentos requeridos, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DA CERTIDÃO FALTANTE

8.1. A CEASA se compromete a entregar a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de Campinas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução desta Cooperação e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Campinas, 19 de Junho de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


MÁRIO DINO GADIOLI

Presidente da CEASA

Mário Dino Gadioli
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/9599

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: CEASA CAMPINAS – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

Termo de Cooperação n.º 04/13

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de Junho de 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

MÁRIO DINO GADIOLI

Presidente da CEASA

Mário Dino Gadioli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 19 de JUNHO de 2.013.

Ofício nº 181/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CÓPIA

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/9599

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniada: CEASA CAMPINAS – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

Termo de Cooperação nº 04/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 20-JUN-2013-12:03

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho